PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 108/88

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º.— Fica aprovado o Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1989, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cz$900.000.000,00 (Novecentos milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º.— A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS DE RECEBIMENTOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO.
1.1. RECEITAS CORRENTES.....668.300.000,00
1. RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....15.000.000,00
2. RECEITA PATRIMONIAL.....17.100.000,00
3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
.....636.200.000,00
4. RECEITAS DIVERSAS.....51.700.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....180.000.000,00
TOTAL.....900.000.000,00

2.0. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
.....10.000.000,00
TOTAL GERAL.....910.000.000,00

Art. 3º.— A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, terá o seguínte desdobramento:

1. DESPESAS POR ÓRGÃOS.
1.1. LEGISLATIVO.
CÂMARA MUNICIPAL.....45.000.000,00
1.2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
ADMINISTRAÇÃO GERAL.....198.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.
ENSINO DO 1º. GRAU.....98.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.
URBANISMO.....102.500.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.
ASSISTÊNCIA.....114.000.000,00
TRANSPORTES.
ESTRADAS VICINAIS.....313.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....29.500.000,00
TOTAL.....900.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
.....10.000.000,00
TOTAL GERAL.....910.000.000,00

Art. 4º.— Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com o artigo 67, da emenda constitucional nº. 01 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º.— Os órgãos de administração indireta terão na forma da Lei orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos da deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a receita será formada por rendas próprias e contribuições municipais, Estaduais e Federais, e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada de acordo com as discriminações adotadas para o orçamento do município.

§ PARÁGRAFO ÚNICO: Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decretos do Chefe do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo 1º., itens I, II, III, IV, artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º.— Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no limite e com finalidades seguintes:

I — Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (Quarenta por cento), das depesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Reserva de Contingência.

Art. 7º.— Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. de janeiro de 1989 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 1988.

NELSON PROENÇA
— PREFEITO MUNICIPAL —